PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão Eletrônico 043-2026
Empreitada por preço unitário
Menor Preço Global
Modo de Disputa "Aberto e Fechado"
Lei Federal 14.133/2021

OBJETO RESUMIDO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE UNA/BA, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM EMPREGO PELA CONTRATADA, DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretarias Interessadas: Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

Retirada dos Editais:
Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Una
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-218
E-mail: licitacoes@una.ba.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
DATA: 24/11/2026
HORÁRIO: 08:30hrs

Envio das Propostas e Sessão Pública Eletrônica
Local: BLL COMPRAS - bll.org.br

Nº. Pregão no Sistema BLL COMPRAS: 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA
Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
(Processo Administrativo n° 250/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Una - Bahia, por intermédio de seu Agente de Contratação Oficial e Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 286 de 15 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço* GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/11/2026
Horário: 08:30hrs
Modo de Disputa: "Aberto e Fechado"
Local: Portal BLL Compras – https://www.bll.org.br
Nº. do Pregão Eletrônico no Sistema BLL COMPRAS: 043/2026

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE UNA/BA, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM EMPREGO PELA CONTRATADA, DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em grupo único formado por itens, conforme tabela constante no Termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVERSÃO DE FASES

3.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante ato administrativo motivado constante dos autos do processo licitatório, fica estabelecida, no presente certame, a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação, classificação e julgamento das propostas. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Assim, neste processo licitatório destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE UNA/BA, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM EMPREGO PELA CONTRATADA, DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,**, será observada a seguinte ordem procedimental:

a) Apresentação dos documentos de habilitação e das propostas;

b) Análise e julgamento da habilitação dos licitantes;

c) Julgamento das propostas dos licitantes habilitados;

d) Fase de disputa de lances, quando cabível;

e) Fase recursal quanto ao julgamento das propostas e habilitação;

f) Adjudicação e homologação.

3.3. Encerrado o prazo para apresentação da Habilitação, o Agente de Contratação procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos fornecedores, na forma prevista neste Edital.

3.4. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

3.5. Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação procederá à verificação das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes declarados habilitados.

3.6. Após a classificação das propostas válidas, será aberta a fase de disputa de lances, quando prevista no critério de julgamento adotado.

3.7. Encerrada a fase de julgamento das propostas e, quando cabível, da etapa de lances, será oportunizada fase recursal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A adoção da inversão de fases no presente certame encontra-se devidamente motivada e fundamentada nos seguintes aspectos de interesse público:

a) O objeto envolve coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos. Exige, assim, qualificação técnica, operacional e regularidade ambiental (licenças, destinação em local licitado, capacidade de mobilização de frota e equipe). Nesse contexto, a aferição prévia da aptidão dos licitantes é decisiva para a segurança da contratação, e a análise antecipada da habilitação permite verificar, desde logo, quem efetivamente reúne condições de executar o contrato.

b) O objeto envolve grande contingente de trabalhadores (garis, motoristas, coletores, operadores), com risco de inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários, de paralisações e de responsabilização da Administração. A verificação antecipada da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira) dos licitantes é

medida de cautela. Ela assegura que a disputa ocorra apenas entre empresas com solidez para suportar folha, encargos, combustível e manutenção da frota ao longo da execução.

c) A inversão de fases evita que a Administração Pública despenda tempo e recursos analisando propostas e promovendo disputa de lances entre empresas que, ao final, poderiam ser inabilitadas por ausência de requisitos essenciais. Com a adoção da inversão de fases, reduz-se significativamente o retrabalho administrativo, uma vez que a Administração passa a analisar as propostas apenas dos licitantes previamente habilitados e aptos à contratação. Evita-se, assim, a eventual anulação de atos posteriores decorrente da inabilitação tardia de empresas que tenham participado da fase de julgamento. Além disso, diminui-se o risco de atrasos na contratação, pois eventuais controvérsias relativas à habilitação são resolvidas em momento anterior à análise das propostas. Como consequência, confere-se maior racionalidade, organização e eficiência ao procedimento licitatório, em consonância com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

d) Ao restringir a fase de lances aos licitantes comprovadamente aptos, a disputa de preços passa a refletir ofertas de empresas capazes de cumprir o objeto. Isso atende ao objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, evitar contratações com sobrepreço ou inexequibilidade e garantir tratamento isonômico entre os licitantes (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

e) A inversão não restringe a participação nem altera os requisitos do edital. Todos os licitantes encaminham, simultaneamente e pelo sistema eletrônico, proposta e documentos de habilitação, sob as mesmas regras, prazos e garantias de contraditório e ampla defesa, com publicidade dos atos e possibilidade de recurso em fase recursal única, que abrangerá os atos de habilitação e de julgamento (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Não há, na adoção da inversão de fases, qualquer prejuízo à competitividade, à transparência ou à proposta mais vantajosa. Ao contrário, os benefícios descritos (celeridade, segurança jurídica, economicidade e continuidade do serviço essencial) superam eventuais ônus administrativos decorrentes da análise antecipada da documentação, razão pela qual a medida se revela adequada, necessária e proporcional ao caso concreto.

g) Ao priorizar a análise da habilitação dos licitantes, a Administração atua de forma planejada e eficiente, direcionando seus esforços apenas às propostas apresentadas por empresas efetivamente aptas à execução do objeto. Tal sistemática promove maior segurança jurídica ao procedimento, reduz riscos de nulidades e reforça a objetividade das decisões administrativas. Além disso, contribui para a economicidade, ao evitar dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que não reúnam as condições necessárias para contratar com o Poder Público, sempre orientada pela supremacia do interesse público. Ressalte-se que a medida encontra expressa autorização legal no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente prevista neste Edital e motivada nos autos do processo administrativo, em estrita observância à legalidade e à transparência que devem nortear os atos da Administração Pública.

3.9. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.11.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público no sistema, após a fase de envio de lances, os documentos de habilitação de todos os licitantes e os documentos que compõem as propostas dos licitantes habilitados, que permanecerão acessíveis durante toda a fase recursal.

3.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.17.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.17.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Planilha especificando a composição dos custos dos serviços prestados por setores e ITEM (Itens 1.1. a 1.3; itens 2.1 a 2.7 da planilha) de forma detalhada, demonstrando a composição dos preços dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos e comerciais, entulho, varrição, poda, roçagem e limpeza do lixão. Planilha de composição de custo final, memória de cálculo em modelo de cada licitante (dimensionamento, mão de obra, encargos, E.P.I, veículos, máquinas, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer

outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes desta Licitação).

4.4. Considerando que os serviços possuem características operacionais e produtividades distintas, torna-se necessária a demonstração individualizada da formação dos preços por setor e item da planilha orçamentária, de modo a permitir a identificação dos componentes que integram os custos de execução, inclusive aqueles relacionados ao dimensionamento das equipes, remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecimento de equipamentos de proteção individual, disponibilização e manutenção de veículos e máquinas, consumo de combustíveis, materiais, ferramentas, insumos, tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.

4.5. A medida tem por finalidade proporcionar à Administração elementos objetivos para a análise da consistência e da exequibilidade dos preços ofertados, permitindo verificar a compatibilidade entre os valores propostos e os recursos efetivamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como identificar eventuais omissões, inconsistências ou subdimensionamentos que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

4.6. A apresentação da memória de cálculo e da composição analítica dos custos também possibilita verificar a coerência entre os quantitativos previstos, a produtividade estimada, o dimensionamento operacional e os preços unitários ofertados, conferindo maior transparência e rastreabilidade à formação dos preços e subsidiando o exercício do controle administrativo durante a execução contratual.

4.7. Ressalta-se que a exigência deverá ser observada em caráter instrumental à análise da proposta, não constituindo imposição de modelo empresarial específico ou de estrutura padronizada de custos, devendo ser assegurada aos licitantes a utilização de metodologia própria de composição, desde que suficientemente detalhada e apta a demonstrar a formação dos preços ofertados e a viabilidade da execução integral do objeto.

4.8. Integra a proposta do licitante o Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Serviços, nos termos do item 23 do termo de referência, abrangendo todos os itens do lote único, com o conteúdo mínimo ali descrito (coleta e transporte, varrição, poda, roçagem, capina, cal, lavagem, dimensionamento de pessoal e frota, infraestrutura e plano de implantação).

4.9. O Plano será encaminhado juntamente com a proposta pelo sistema eletrônico e analisado apenas em relação aos licitantes habilitados, na fase de julgamento das propostas.

4.10. Planilha de Composição do BDI.

4.10.1. A Planilha de Composição do BDI deverá discriminar, individualmente, cada tributo incidente sobre o faturamento e a respectiva alíquota, segundo a legislação vigente na data da apresentação da proposta, vedada a inclusão do IRPJ e da CSLL (Súmula TCU nº 254).

4.10.2. Os preços serão formulados com base na legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta, vedada a inclusão de estimativas de efeitos futuros da reforma tributária do consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), os quais serão tratados exclusivamente pela cláusula de revisão prevista na minuta de contrato.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.15.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.15.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.4

4.17. Será exigida, juntamente com os documentos de habilitação, admitidas as modalidades previstas art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de R$ 72.260,54 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), dentro do limite percentual de até 1% do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133 de 2021.

4.18. A exigência da garantia de proposta justifica-se em razão da natureza, da dimensão e da complexidade operacional do objeto licitado, que compreende a prestação integrada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, envolvendo diferentes frentes de atuação, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros públicos, poda de

árvores, roçagem, capina, limpeza de áreas públicas, aplicação de cal, lavagem de vias e serviços de manejo, terraplanagem e compactação.

4.19. A execução dos serviços demanda da futura contratada capacidade de mobilização e disponibilização de estrutura operacional diversificada, compreendendo veículos especializados, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra em quantitativo e condições compatíveis com a execução simultânea e contínua das atividades, circunstância que evidencia a relevância do compromisso assumido pelo licitante ao apresentar sua proposta.

4.20. Considera-se, ainda, que os serviços objeto da contratação possuem natureza essencial à manutenção das condições de salubridade, higiene, conservação dos espaços públicos e proteção ambiental, de modo que eventual recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar a contratação, ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, poderá ocasionar atrasos no início da execução, comprometimento do planejamento administrativo e necessidade de adoção de providências para a realização de novo procedimento licitatório, com potenciais reflexos na continuidade dos serviços públicos.

4.21. Nesse contexto, a garantia de proposta constitui instrumento preventivo destinado a conferir maior segurança à Administração quanto à seriedade e à efetividade do compromisso assumido pelos participantes, desestimulando comportamentos incompatíveis com a boa-fé e a responsabilidade inerentes à participação no certame, especialmente a apresentação de propostas sem a correspondente disposição de formalizar a contratação, caso vencedor o licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 1,00 (um real)***

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-

se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital antes do início da sessão pública do certame, juntamente com a proposta comercial.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. A fase de habilitação antecederá a de lances e julgamento das propostas, sendo analisada a documentação de todos os licitantes interessados previamente à abertura da sessão pública de disputa de preços.

7.13. Em razão da inversão de fases, o resultado do julgamento da habilitação será registrado no sistema preservando-se, na forma permitida pela plataforma, o sigilo da identidade dos licitantes até o encerramento da etapa de lances; encerrada essa etapa, os documentos de habilitação de todos os licitantes e as propostas dos licitantes habilitados serão disponibilizados para acesso público e permanecerão acessíveis durante toda a fase recursal única de que trata o item 9.9.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante **deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia**

7.16. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de o e-mail licitaçoes@una.ba.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.17. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame (item 3), a fase recursal é única: será aberta uma só vez, após o julgamento das propostas e a declaração do licitante vencedor, e abrangerá, em conjunto, todos os atos praticados nas fases de habilitação e de julgamento, em relação a todos os licitantes, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A intenção de recorrer, que independe de motivação, será registrada em campo próprio do sistema imediatamente após a declaração do vencedor, no prazo concedido pelo Agente de Contratação, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e poderá referir-se a quaisquer atos de habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, aceitação ou recusa de propostas, praticados em relação a qualquer licitante.

8.9.3. As razões recursais serão apresentadas uma única vez, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e deverão impugnar, de forma individualizada, cada licitante e cada ato que o recorrente pretenda ver revisto, e não apenas o licitante declarado vencedor, uma vez que os documentos de habilitação e as propostas de todos os licitantes estarão disponíveis no sistema antes da abertura da fase recursal (item 7.14).

8.9.4. Encerrado o prazo recursal, opera-se a preclusão quanto aos atos e aos licitantes não impugnados na forma dos itens 9.9.2 e 9.9.3, não se admitindo, em momento posterior, novo recurso ou complementação de razões.

8.9.5. Todos os recursos e contrarrazões apresentados na fase recursal única serão apreciados na mesma oportunidade, inclusive os que se refiram a licitantes diversos do declarado vencedor, cujo interesse recursal se presume, de modo que a decisão defina, desde logo, a situação de todos os licitantes impugnados.

8.9.6. Se, em razão do acolhimento de recurso ou de reconsideração, o licitante declarado vencedor for inabilitado ou tiver sua proposta desclassificada, será convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, sem reabertura de prazo recursal quanto à habilitação, à classificação e à proposta dos licitantes remanescentes, que já terão sido julgadas e submetidas à fase recursal única.

8.9.7. Para conferir efetividade à fase recursal única, o Agente de Contratação poderá, antes da declaração do vencedor, examinar a aceitabilidade das propostas dos licitantes classificados nas posições subsequentes, convocando-os, na ordem de classificação, a apresentar a proposta readequada ao último lance, a planilha de custos e formação de preços e os demais documentos exigidos, hipótese em que as respectivas decisões integrarão a fase recursal única.

8.9.8. O disposto no item 7.15 não impede o provimento de recurso interposto na fase recursal única contra o julgamento da habilitação, e nada neste item afasta o dever de a Administração rever, de ofício, atos ilegais, inclusive nas hipóteses do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://una-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo a agente de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@una.ba.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive a descrição dos itens, em relação às informações constantes no Portal BLL COMPRAS prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.una.ba.gov.br/Site/DiarioOficialAnterior

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

11.11.3. ANEXO III - Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

11.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

11.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

11.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

11.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declarações;

11.11.9. ANEXO IX - Minuta de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE UNA/BA, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM EMPREGO PELA CONTRATADA, DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,**

1.2. A contratação reúne, em **LOTE ÚNICO**, os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos (itens 1.1 a 1.3) e os serviços complementares de limpeza urbana (itens 2.1 a 2.7), a serem adjudicados a um único licitante, pelo critério de menor preço global, com execução por empreitada por preço unitário e medição mensal das quantidades efetivamente executadas.

1.3. O agrupamento resulta de análise do princípio do parcelamento (arts. 40, V, "b", e 47, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021), concluindo-se que a divisão do objeto não é técnica nem economicamente vantajosa e comprometeria a responsabilidade técnica, a continuidade do serviço essencial e a economia de escala, conforme a seguir.

1.4. Os serviços não são atividades isoladas. Formam um sistema operacional único de limpeza pública, no qual o produto de um serviço é insumo ou condição de execução do outro:

Etapa do ciclo	Serviço	Dependência dos demais
Geração de resíduo vegetal e de via	Poda (2.2), roçagem (2.3), capina (2.4)	Geram resíduos que a contratada deve recolher e destinar (itens 1.1/1.2)
Limpeza da via	Varrição (2.1)	Os sacos da varrição são recolhidos pelos **caminhões compactadores da coleta** (itens 1.1/1.3)
Remoção e transporte	Coleta e transporte (1.1 a 1.3)	Depende da **frota, das guarnições e dos roteiros** compartilhados com os serviços de campo
Acabamento urbano	Lavagem (2.6) e aplicação de cal (2.5)	Só têm efeito após varrição, capina e coleta concluídas na via
Passivo ambiental	Manejo e destinação dos resíduos sólidos (2.7)	Utiliza **máquinas e equipe** da operação e está ligado à destinação dos resíduos

1.5. A execução precisa de sincronismo; a capina e a roçagem só se completam com o recolhimento do material; a varrição só se completa com a coleta dos sacos; a lavagem só se justifica depois da varrição. A falha ou o atraso de uma frente interrompe a cadeia inteira, deixando resíduos expostos nas vias, com riscos sanitários e ambientais.

1.6. O dimensionamento operacional do próprio Município é por setor territorial (Sede e distritos/povoados), e não por tipo de serviço. A mesma guarnição, a mesma frota e a mesma supervisão atuam no mesmo setor em frentes encadeadas. Dividir o objeto em contratos distintos fragmentaria esse dimensionamento.

1.7. A frota exigida (caminhões caçamba, compactadores, caminhão-pipa, tratores, retroescavadeiras e veículos de apoio) é usada de forma complementar entre os serviços. Com contratos separados, cada empresa teria de manter frota própria, com ociosidade e custos duplicados de mobilização, garagem, manutenção e reserva.

1.8. A definição de roteiros, dias e frequências é competência da Administração e depende de uma única programação integrada de setores. A contratação por lote único permite um plano de trabalho, um cronograma e um canal de comunicação, o que reduz deslocamentos improdutivos, sobreposição de equipes nas mesmas vias e conflitos de agenda entre prestadores.

1.9. O transporte aos locais de destinação (aterro sanitário licenciado a 176 km (ida e volta) para os itens 1.1 e 1.3, e destino próprio para inertes no item 1.2) exige planejamento de viagens e de capacidade. A gestão unificada dos fluxos assegura a separação correta entre Classe IIA e IIB e evita a mistura ou o desvio de resíduos entre contratadas.

1.10. O atendimento a Vila Brasil, Aldeia Indígena, Cairuá, Vila São João, Independência e outros povoados depende de roteiros longos e frequências espaçadas (semanais ou quinzenais). A integração dos serviços nessas localidades, com a mesma equipe de campo realizando coleta, capina e limpeza na mesma viagem, é mais eficiente e econômica do que enviar equipes diferentes ao mesmo local.

1.11. O art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona o parcelamento à viabilidade técnica e à vantagem econômica, e o §1º manda considerar a responsabilidade técnica e o custo de vários contratos frente às vantagens da divisão. Aplicando esses critérios, a divisão não se mostra vantajosa**.** Também se aplica, por analogia ao raciocínio do art. 40, §3º, I e II, a regra de que o parcelamento não se adota

quando a economia de escala**,** a redução de custos de gestão ou a existência de sistema único e integrado recomendarem a contratação conjunta.

1.12. A exigência de adjudicação por item aplica-se quando o objeto é divisível **e** não há prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. Nesta contratação, demonstrado o prejuízo ao conjunto (itens 2 e 3 desta justificativa) e a perda de economia de escala (item 5), a exceção se verifica.

1.13. A limpeza urbana e o manejo de resíduos têm responsabilidade ambiental e sanitária. A pluralidade de prestadores dificultaria identificar quem responde por um dano (por exemplo, resíduos deixados na via entre a capina de uma empresa e a coleta de outra). Com um único contratado, há responsabilidade técnica, trabalhista, ambiental e civil concentrada, e um único responsável técnico coordenando o ciclo completo.

1.14. O agrupamento permite diluir custos fixos e indiretos (administração local, base operacional, garagem e oficina, supervisão, seguros, sistemas de controle e rastreamento) em um volume maior, e negociar, pneus, peças e insumos em maior escala.

1.15. Adota-se o menor preço (art. 33, I), apurado pela soma dos valores de todos os itens (quantidade estimada × preço unitário), por ser a forma que assegura a proposta mais vantajosa para o sistema integrado e impede que a disputa por itens isolados gere preços incoerentes entre serviços interdependentes.

1.16. Será exigida planilha de composição de custos e formação de preços por item, com preço unitário não superior ao máximo aceitável do orçamento estimado.

1.17. Serão desclassificadas propostas com preço global ou unitário acima do estimado ou inexequíveis (art. 59), com diligência para comprovar a exequibilidade;

1.18. A reunião dos itens em lote único, com julgamento por menor preço global, é a solução que melhor concilia eficiência, economicidade, responsabilidade técnica, continuidade do serviço público essencial e segurança jurídica**,** e está tecnicamente motivada nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento foi analisado e descartado por gerar perda de economia de escala, aumento do custo de gestão contratual, dispersão de responsabilidade técnica e risco ao conjunto do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico (art. 3º, I, "c" e "d", e art. 3º-C da Lei nº 11.445/2007, com a redação da Lei nº 14.026/2020), e constituem serviço público de interesse local, de competência municipal (art. 30, V, da Constituição Federal).

2.2. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) impõe ao Município a gestão integrada dos resíduos gerados em seu território e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A prestação adequada desses serviços concretiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF) e a proteção da saúde pública (art. 196 da CF).

2.3. A classificação dos resíduos em Classe IIA (não perigosos, não inertes) e Classe IIB (não perigosos, inertes) segue a ABNT NBR 10004, que orienta o manejo e a destinação de cada tipo.

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E DA NECESSIDADE

3.1. Coleta e transporte - A coleta regular de resíduos é atividade diária, indispensável e insuscetível de interrupção. O volume estimado, de cerca de 850 toneladas mensais, exige frota dimensionada, equipes de coleta e logística de transporte contínua. A destinação final deve ocorrer em **aterro sanitário licenciado**, o que impõe o transporte por distância estimada de **176 km (ida e volta)**, fator que eleva o custo operacional e demanda empresa com capacidade de mobilização, de manutenção de frota e de cumprimento rigoroso dos ciclos de coleta e descarga.

3.2. Resíduos Classe IIB e resíduos da limpeza urbana - A produção de resíduos inertes, inclusive os oriundos de poda, capina, roçagem e varrição, exige coleta, transporte e destinação específicos, a fim de evitar acúmulo em vias, obstrução de drenagem, focos de descarte irregular e riscos ambientais.

3.3. Localidades de acesso específico - O atendimento ao Distrito de Vila Brasil, à Aldeia Indígena e aos povoados de Cairuá, Vila São João e Independência demanda roteiros próprios, em razão da distância em relação à sede e das condições de acesso. Esses roteiros não podem ser incorporados à coleta urbana regular sem perda de eficiência. A inclusão de item específico garante universalização do atendimento, isonomia no acesso ao serviço público e controle do quantitativo e do custo dessa frente.

3.4. Serviços de limpeza urbana - A varrição de 174 vias e logradouros, a poda, a roçagem, a capina, a aplicação de cal e a lavagem de vias são serviços preventivos e contínuos, necessários para:

- Manter as condições de higiene e salubridade urbana e prevenir a proliferação de vetores e doenças;
- Garantir a segurança e a trafegabilidade de vias e a visibilidade em calçadas e cruzamentos;
- Evitar o carreamento de resíduos para o sistema de drenagem e para corpos hídricos, prevenindo alagamentos e poluição;
- Preservar a imagem e a qualidade do espaço urbano, com reflexo direto na qualidade de vida e na atividade turística e econômica do Município;
- Zelar pelos bens públicos e por praças, canteiros e áreas verdes, cuja manutenção periódica evita custos maiores de recuperação.

3.5. Manejo, terraplanagem e compactação do local de disposição - O item visa à execução de serviços de máquina (terraplanagem e compactação) no local atualmente utilizado para disposição de resíduos, com estimativa de 55 horas/mês. A medida é necessária para conter os impactos ambientais e sanitários da situação existente enquanto não concluída a implantação da solução definitiva.

4. Inviabilidade de execução direta

4.1. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro, de frota de caminhões compactadores e de apoio, de máquinas pesadas e de equipamentos de roçagem em quantidade e condições compatíveis, nem de contingente de pessoal operacional suficiente para a execução simultânea e contínua dos serviços. A aquisição desses bens e a contratação de servidores demandariam investimento expressivo, tempo de implantação incompatível com a urgência do serviço e custos permanentes de manutenção, reposição e depreciação, o que torna a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente e econômica, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Quantitativos e justificativa das estimativas

5.1. As quantidades mensais e anuais decorrem de série histórica de pesagens/medições, de levantamento da extensão das vias, de vistoria técnica ou de contratos anteriores, conforme memória de cálculo constante do Termo de Referência. A estimativa anual corresponde ao quantitativo mensal

multiplicado por 12 meses, e os valores efetivamente executados serão medidos e pagos conforme o serviço prestado, evitando pagamento por quantitativos não realizados.

5.2. O quadro abaixo resume o dimensionamento:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTD./MÊS	QTD./ANO
1.1	Coleta e transporte – Classe IIA	t	500	6.000
1.2	Coleta e transporte – Classe IIB	t	300	3.600
1.3	Coleta e transporte – Classe IIA (localidades específicas)	t	50	600
2.1	Varrição manual	km²	2,34	28,08
2.2	Poda de árvores	un.	83	996
2.3	Roçagem	m²	114.060	1.368.720
2.4	Capina e limpeza	m²	50.000	600.000
2.5	Aplicação de cal	m	8.000	96.000
2.6	Lavagem de vias	m²	25.000	300.000
2.7	Manejo, terraplanagem e compactação	h	220	2.640

6. Consequências da não contratação

6.1. A ausência da contratação implicaria: acúmulo de resíduos em vias e logradouros; riscos à saúde pública (vetores, doenças) e ao meio ambiente; descarte irregular e passivos ambientais; sujeição do Município a sanções administrativas, a ações de órgãos de controle e do Ministério Público, e a possível responsabilização dos gestores; e a necessidade de contratações emergenciais, mais onerosas e menos competitivas.

7. Vantagens esperadas

7.1. Espera-se com a contratação: regularidade e universalização da coleta; destinação final ambientalmente adequada; melhoria da salubridade e da paisagem urbana; previsibilidade de custos, com medição por quantitativos executados; e cumprimento das obrigações do Município perante a legislação de saneamento e de resíduos sólidos.

7.2. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para os serviços descritos mostra-se **necessária, oportuna e vantajosa**, por atender a serviço público essencial, por ser a solução mais

eficiente diante da impossibilidade de execução direta, e por resguardar o interesse público, a saúde da população e o meio ambiente.

8. OBJETIVOS E DIRETRIZES DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.1. Objetivos

O Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Una tem como objetivos:

- Ampliar, a curto prazo, a área de abrangência dos serviços de limpeza pública, sobretudo a coleta e o transporte dos resíduos sólidos, a 100% da população urbana da cidade e dos distritos pertencentes ao Município de Una, procedendo adequadamente à respectiva destinação final;
- Promover a redução da disposição de resíduos recicláveis em aterros sanitários ou outras unidades de destinação final de rejeitos, mediante o incentivo à segregação na origem, à coleta seletiva, à reutilização e à reciclagem, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Estimular a inclusão social, produtiva e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, mediante o fortalecimento e a integração das associações e demais organizações de catadores às ações municipais de coleta seletiva e valorização dos resíduos recicláveis;
- Possibilitar que os materiais recicláveis devidamente segregados sejam destinados, por determinação do Município, à associação ou organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observadas as disposições legais aplicáveis e os instrumentos de parceria ou contratação pertinentes;
- Assegurar a integração e a cooperação entre a empresa contratada e as organizações de catadores, mediante colaboração operacional, fornecimento de informações e adoção de procedimentos compatíveis com as ações municipais de coleta seletiva, sem prejuízo das obrigações contratuais originalmente estabelecidas;
- Permitir o aperfeiçoamento e a ampliação gradativa da coleta seletiva no Município, de modo que sua implementação, quando repercutir na quantidade de resíduos encaminhados pelos serviços contratados, seja acompanhada da correspondente adequação dos quantitativos e das obrigações contratuais, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra, por si só, direito à indenização pela mera redução dos quantitativos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- Promover mudanças efetivas nos serviços de limpeza urbana;
- Implementar as atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa, até que se consolidem as ações;
- Executar os serviços de acordo com tecnologia moderna, desde que viável economicamente e em harmonia com o meio ambiente;
- Definir as diretrizes básicas do setor público junto à comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos;
- Implementar modelos inovadores que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais;
- Definir e dimensionar todos os serviços de limpeza urbana de modo a racionalizar a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros.

8.2. Diretrizes

São diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

- Organização da geração de resíduos por meio da coleta diferenciada dos tipos domiciliar, comercial, varrição, entulho etc.;
- Implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbana atualmente desenvolvidos;
- Indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentivem o aumento da segregação na fonte;
- Manuseio e acondicionamento correto dos resíduos, por meio de linguagem assimilável pela população;
- Adoção de modelo de destinação final adequado do ponto de vista sanitário e ambiental;
- Os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos são definidos como Serviços Rotineiros e abrangerão todo o Município de Una;
- Tais serviços serão executados pela CONTRATADA a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços.
- O Município de Una reconhece a necessidade de aprimoramento progressivo de sua política de gestão de resíduos sólidos e registra que, até a elaboração deste Termo de Referência, ainda não dispõe de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) formalmente instituído.

- Nesse contexto, a execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando contribuir para a evolução do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos e para a futura estruturação dos instrumentos de planejamento e gestão correspondentes.
- A implementação ou ampliação da coleta seletiva e a integração das organizações de catadores constituem diretrizes de interesse público, cuja condução e definição competem ao Município, cabendo à contratada colaborar com as medidas administrativas e operacionais que forem regularmente estabelecidas, respeitados o objeto, as condições e os limites do contrato.

9. ABRANGÊNCIA E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1 - ÁREA DE ABRANGENCIA – RESIDUO SÓLIDOS CLASSE II A			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**IDA E VOLTA (KM)**	**UNID.**
1	SEDE MUNICIPAL (Centro, Sucupira, Santa Rita, Urbis, Antonio Andrade, Marcel Ganem e Conjunto Habitacional Nova Una I e II)	30	DIA
2	COLONIA	22	KM/DIA
3	COMANDATUBA	30	KM/DIA
4	OUTEIRO	25	KM/DIA
5	PEDRAS	15	KM/DIA
6	PRAIA LENÇÓIS	40	KM/DIA
7	VILA BRASIL	110	KM/ SEMANAL
8	ALDEIA INDÍGENA SERRA DO PADEIRO	125	KM/ SEMANAL
9	POVOADO CAIRUA	70	KM/ SEMANAL
10	VILA SÃO JOÃO	50	KM/ SEMANAL
11	INDEPENDÊNCIA	36	KM/ SEMANAL
12	RIBEIRÃO DAS VARAS	20	KM/DIA
13	MANEJO E TERRAPLANAGEM DO LIXÃO	220	HORAS
14	TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL	528	KM/DIA

9.2 - ÁREA DE ABRANGENCIA – RESIDUO SÓLIDOS CLASSE II B			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**IDA E VOLTA (KM)**	**UNID.**

1	SEDE MUNICIPAL (Centro, Sucupira, Santa Rita, Urbis, Antonio Andrade, Marcel Ganem e Conjunto Habitacional Nova Una I e II)	30	DIA
2	COLONIA	88	KM/SEMANAL
3	COMANDATUBA	120	KM/SEMANAL
4	OUTEIRO	100	KM/ SEMANAL
5	PEDRAS	60	KM/ SEMANAL
6	PRAIA LENÇÓIS	160	KM/ SEMANAL
7	VILA BRASIL	440	KM/ SEMANAL
8	ALDEIA INDÍGENA SERRA DO PADEIRO	250	KM/ QUINZENAL
9	POVOADO CAIRUA	140	KM/ QUINZENAL
10	VILA SÃO JOÃO	100	KM/ QUINZENAL
11	INDEPENDÊNCIA	72	KM/ QUINZENAL
12	RIBEIRÃO DAS VARAS	40	KM/SEMANAL

A abrangência específica de cada item consta da respectiva descrição no Modelo de Proposta Comercial, com roteiros, dias e frequências estabelecidos pela Administração Municipal.

9.3. Lote único – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB) – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Serviço	Unid.	Qtd. Estimada/mês	Condição de transporte
1.1	Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe IIA	Tonelada (t)	500	Destinação final em aterro sanitário licenciado; distância estimada de 176 km (ida e volta).
1.2	Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe IIB (inclui resíduos Classe IIB provenientes da coleta e da limpeza urbana)	Tonelada (t)	300	Destinação final ambientalmente adequada em local para recebimento de resíduos inertes**,** indicado pelo Município.
1.3	Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe IIA	Tonelada (t)	50	Destinação final em aterro sanitário licenciado; distância estimada de 176 km (ida e volta). Distrito de Vila Brasil, Aldeia Indígena, Povoado de Cairua, Vila São João e Povoado da Independencia.

Item	Serviço	Unid.	Qtd. Estimada/mês	Condição de transporte

Item	Serviço	Unid.	Qtd. estimada (mês)	Qtd. estimada (anual)	Vias públicas
2.1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km²	2,34	28,08	174 vias
2.2	Poda de árvores (pequeno e médio porte)	Unid.	83	996	—
2.3	Roçagem manual e mecanizada (roçadeira motorizada)	m²	114.060	1.368.720	174 vias e demais áreas públicas
2.4	Capina e limpeza de áreas públicas	m²	50.000	600.000	168 vias
2.5	Aplicação de cal para pintura	metro	8.000	96.000	—
2.6	Lavagem de vias e logradouros públicos com caminhão-pipa	m²	25.000	300.000	—
2.7	Manejo, terraplanagem e compactação	Horas	220	2.640	—

10. RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO, CONFORME O TIPO DE RESÍDUO

Tipo de resíduo	Responsável pelo gerenciamento
Resíduos domiciliares	MUNICÍPIO
Resíduos comerciais	MUNICÍPIO
Resíduos públicos (resíduos de varrição, podas e feiras livres, roçagem e capinagem)	MUNICÍPIO
Resíduos gerados nos terminais rodoviários	MUNICÍPIO
Resíduos industriais	Unidade geradora
Resíduos agrícolas	Unidade geradora
Entulho	MUNICÍPIO

Os resíduos cuja responsabilidade é da unidade geradora não estão entre as responsabilidades de gerenciamento do Município.

11. COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR

11.1. Definição do serviço

A coleta e o transporte de lixo domiciliar compreendem o serviço de coleta e transporte de resíduos, não previamente selecionados, provenientes de:

- Residências;
- Feiras livres;
- Estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e órgãos públicos, de até 100 litros/dia por estabelecimento;
- Varrições manuais, encaminhando-as ao destino final determinado pelo MUNICÍPIO.

A coleta será realizada com caminhão compactador, caçamba, conforme as condições de acesso e as características de cada área.

11.2. Disposições gerais

O resultado operacional da coleta (esforço e custo) depende da relação entre o conjunto equipamento–trabalhadores, as condições de tráfego e de acesso às vias e a forma de acondicionamento do lixo, além de parâmetros como velocidade de coleta, regularidade, produtividade e tipo do veículo coletor. Assim, a coleta deverá ser eficiente e regular em todas as vias habitadas, com produtividade e velocidade adequadas.

Os procedimentos mínimos necessários são:

Modalidade	Descrição
Coleta de lixo domiciliar	Coleta regular dos resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente.
Itinerários de coleta	Percurso efetuado por um veículo coletor, dentro de um setor de coleta e num determinado período. Para cumpri-lo, o veículo poderá fazer uma ou mais viagens.
Coleta de feiras	Coleta regular dos resíduos oriundos da limpeza e da varrição de feiras
Coleta de varredura	Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros públicos.
Coleta particular	Coleta de qualquer tipo de resíduo sólido urbano executada, ou paga a terceiros, por pessoas físicas ou empresas, individualmente ou em grupos limitados. O MUNICÍPIO tem a atribuição de orientar e fiscalizar.

11.3. Guarnição e horário de coleta

Parâmetro	Especificação
Equipamento	Caminhões compactadores
Guarnição – Sede	01 (um) motorista e 03 (três) coletores
Guarnição – Distritos	01 (um) motorista e 02 (dois) coletores
Horário de coleta diurna	07:00 às 17:00, com 02 (duas) horas para almoço
Horário de coleta noturna	16:00 às 22:00hrs

11.4. Dimensionamento dos equipamentos e vistoria

Os tipos de equipamento deverão ser adequados à área a ser coletada, considerando o tipo de pavimento, a quantidade produzida, o acesso, a circulação de pedestres, a concentração de lixo e de varredura e a distância de transporte da coleta.

Pelas características do Município de Una, os veículos coletores serão:

- **Caminhão compactador usual,** com capacidade mínima de carga de 15 m³ e ano de fabricação a partir de 2021;
- Carroceria fechada, com dispositivos mecânicos ou hidráulicos que possibilitem a distribuição e a compressão dos resíduos no interior da carroceria (coletores compactadores, conforme NBR 12980). O sistema de compactação poderá ser contínuo ou intermitente.
- Carroceria com dispositivo ou implemento mecânico-hidráulico que possibilitem o basculamento dos containers ou caixas coletoras de lixo.

Na futura licitação, o proponente deverá apresentar os veículos e equipamentos para vistoria, a ser realizada até 05 dias úteis após a realização da licitação e a consagração do vencedor, na Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, obedecido o descrito no Edital.

11.5. Procedimentos básicos da operação

- A coleta deverá ser realizada com frequência diária ou alternada, nos períodos diurnos e noturnos, conforme definição das áreas descritas no Termo de Referência;
- A coleta deverá ser executada porta a porta;
- A coleta conteneirizada deverá ser indicada na metodologia de execução, apontando os pontos de coleta nos bairros;
- Em locais sem condições de acesso ao veículo coletor, a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente;

- A execução dos serviços em feriados não implicará custos adicionais para o MUNICÍPIO, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o atendimento à legislação trabalhista;
- Os agentes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, depositá-los no veículo coletor ou, se reutilizáveis, esvaziá-los completamente, sem danificá-los, e devolvê-los ao local de origem;
- Os resíduos que caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos;
- Quando acondicionados em sacos plásticos, deverão ser tomadas precauções para evitar o rompimento antes de depositá-los no veículo compactador;
- Os veículos coletores deverão ser carregados de modo que o lixo não transborde nas vias públicas;
- Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
- Os resíduos coletados deverão ser encaminhados ao local de descarga indicado pelo MUNICÍPIO, não podendo, em hipótese alguma, ser depositados em locais não autorizados pela FISCALIZAÇÃO;
- Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar o remanejamento dos itinerários e o redimensionamento dos setores de coleta, a ser estudado com a Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, visando um serviço de melhor qualidade;
- O MUNICÍPIO poderá determinar o aumento do número de viagens e/ou de equipamentos da frota de veículos coletores, caso haja aumento na produção de resíduos a recolher, sem alteração dos preços unitários.

12. VARRIÇÃO MANUAL

12.1. Discriminação dos serviços

- A varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na operação manual de recolhimento e remoção de materiais dispostos ao longo das vias e logradouros, depositados pela ação das chuvas, dos ventos e de outras causas naturais, ou pela ação humana, como o tráfego de veículos e de pessoas;
- O objetivo é manter as principais vias e logradouros públicos em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobo e tubulações de escoamento;

- É executada por garis varredores, que varrem e conduzem a carga do carro de mão. A varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas das vias e logradouros e em seu entorno, numa largura de 1,00 a 2,00 m, formando pequenos monturos do material arrastado pelo vassourão, que serão acondicionados em sacos plásticos e dispostos em pontos de confinamento da varrição para posterior remoção;
- Os serviços se desenvolverão ao longo dos meios-fios, linhas d'água, calçadas, passeios, saídas e descidas d'água e bocas de lobo;
- Os horários de início e término da operação serão determinados pela CONTRATADA, devendo as equipes permanecer nos locais indicados durante a jornada de trabalho, conforme o plano efetivo de varrição.

12.2. Recolhimento

Os sacos com os produtos da varrição serão dispostos ao longo das vias ou áreas, em locais de fácil remoção aceitos pela Fiscalização do MUNICÍPIO, e transportados pelos caminhões compactadores da coleta dos resíduos domiciliares.

13. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ESCOPO E RESPONSABILIDADES

Além da varrição manual (item 2.1, descrita na seção 6), o Lote 02 compreende os serviços abaixo. As descrições seguem o Modelo de Proposta Comercial; roteiros, dias e frequências serão estabelecidos pela Administração Municipal.

Item	Serviço	Escopo	Responsabilidades da CONTRATADA
2.1	**Varrição**	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Recolhimento dos resíduos resultantes do serviço
2.2	**Poda de árvores**	Poda e manejo da vegetação arbórea de pequeno e médio porte em vias e áreas públicas da sede municipal (Centro, Sucupira, Santa Rita, Urbis, Antônio Andrade, Marcel Ganem e Conjunto Habitacional Nova Una) e do Distrito de Colônia.	Recolhimento dos resíduos resultantes do serviço;

Item	Serviço	Escopo	Responsabilidades da CONTRATADA
2.3	**Roçagem manual e mecanizada**	Limpeza e controle da vegetação rasteira (roçadeira motorizada) em 174 vias da sede e dos Distritos de Colônia, Comandatuba, Outeiro e Pedras, bem como demais áreas públicas determinadas pela Administração.	Acabamento, limpeza da área trabalhada, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais; combustível, lubrificantes, manutenção, operação e demais insumos dos equipamentos a combustão.
2.4	**Capina e limpeza de áreas públicas**	Remoção de vegetação, ervas daninhas e resíduos em vias, calçadas, praças, terrenos e demais áreas públicas da sede municipal e do Distrito de Colônia, Comandatuba, Outeiro e Pedras totalizando 168 vias.	Limpeza final da área; recolhimento dos resíduos resultantes;
2.5	**Aplicação de cal para pintura**	Fornecimento, preparação e aplicação de cal em meios-fios, guias, sarjetas e demais elementos urbanos da sede municipal e dos Distritos de Colônia, Comandatuba, Outeiro, Pedras, Lençóis e Vila Brasil.	Fornecimento do cal, da água, dos equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários; a Administração Municipal não fornecerá esses materiais.
2.6	**Lavagem de vias e logradouros com caminhão-pipa**	Lavagem de vias e logradouros públicos da sede municipal e dos Distritos de Colônia, Comandatuba, Outeiro, Pedras, Lençóis e Vila Brasil.	Fornecimento de água, caminhão-pipa, motorista, operador e execução da lavagem.
2.7	**Manejo, terraplanagem e compactação**	Remanejar os resíduos solidos, terraplanar e compactar a área do lixão para recuperação do solo e futuro reflorestamento.	Fornecimento de um trator esteira, operador e um ajudante para a execução de manejo, terraplanagem e compactação do solo.

14. FROTA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A relação abaixo indica os veículos e equipamentos considerados necessários à execução dos serviços e deve ser considerada na formação dos preços. A coluna "Tempo de uso" refere-se ao tempo máximo de uso admitido para veículos e máquinas; para os equipamentos de trabalho e de coleta, exige-se equipamento novo.

14.1. Veículos grandes

Quant.	Tipo	Tempo de uso
05	Caminhão Caçamba com capacidade 12 m³	Até 5 anos
04	Caminhão compactador 15 m³ com implemento de coleta	Até 5 anos
01	Caminhão-pipa com capacidade para 10 m³ de água	Até 5 anos
01	Trator de pneu 100 CV com roçadeira	Até 5 anos
01	Trator de esteira 150 CV	Até 10 anos
03	Retroescavadeira hidráulica	Até 5 anos

14.2. Veículos médios/pequenos

Quant.	Tipo	Tempo de uso
02	Caminhonete simples 2.5 ou 3.0, com ar-condicionado e direção	Até 5 anos
01	Caminhonete simples 1.3, com ar-condicionado e direção	Até 5 anos
01	Moto 180 ou 200 cc	Até 5 anos
01	Quadriciclo com carroça 550 cc	Até 5 anos

14.3. Equipamentos de trabalho

Quant.	Tipo	Condição
12	Roçadeiras	Novo
04	Motopoda	Novo
02	Motosserra	Novo

14.4. Equipamentos de coleta

Quant.	Tipo	Condição
70	Caixas coletoras com capacidade mínima de 1 m³	Novo

15. CONDIÇÕES RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Para a correta mensuração dos preços, os fornecedores deverão considerar, entre outras, as seguintes condições:

- **Abrangência dos preços:** os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, seguros, fretes, equipamentos, mão de obra, materiais e demais despesas incidentes, não cabendo posterior pleito de acréscimo;

- **Transporte e destinação final:** a destinação final dos resíduos será em aterro sanitário licenciado, com distância estimada de 176 km (ida e volta), com motorista sob responsabilidade de CONTRATADA e abastecimento sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- **Guarnição e jornada:** 01 motorista e 03 coletores na Sede e 02 coletores nos Distritos, por caminhão compactador, no horário diurno de 07:00 às 17:00, com 02 horas de almoço;
- **Frota e equipamentos:** conforme a relação da seção 8, incluindo o caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³ e ano de fabricação a partir de 2021;
- **Feriados:** a execução dos serviços em feriados não implica custos adicionais ao MUNICÍPIO, cabendo à CONTRATADA o atendimento à legislação trabalhista;
- **Variação de demanda:** o MUNICÍPIO poderá determinar o aumento do número de viagens e/ou da frota de veículos coletores, em caso de aumento na produção de resíduos, sem alteração dos preços unitários;
- **Insumos dos serviços complementares:** combustível, lubrificantes, manutenção, água, cal, equipamentos, ferramentas e demais insumos são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a seção 7;
- **Roteiros, dias e frequências:** serão estabelecidos pela Administração Municipal, admitido o remanejamento de itinerários conforme a seção 5.5;
- **Início dos serviços:** a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços;
- **Local de descarga:** indicado pelo MUNICÍPIO, sendo vedada a deposição em locais não autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
- **Quantidade mínima de horas trabalhadas por setor serão:**

SETORES	HORAS TRABALHADAS
Sede do município	6380
Distrito de Colônia de Una	1870
DISTRITO DE COMANDATUBA	1650
DISTRITO DE OUTEIRO	748
DISTRITO DE PEDRAS DE Una	904
POVOADO LENÇÓIS	1016
DISTRITO DE VILA BRASIL	1652
ALDEIA INDÍGENA	880
POVOADO DE CAIRUA	672
VILA SÃO JOÃO	528

POVOADO RIBEIRÃO DAS VARAS	990
POVOADO DA INDEPENDENCIA	432
Manejo, terraplanagem e compactação dos resíduos sólidos do lixão.	660
TOTAL DE HORAS MINIMA TRABALHADAS	18.382 hs.

16. Neste processo licitatório, será observada a seguinte ordem procedimental:

g) Apresentação dos documentos de habilitação e das propostas;

h) Análise e julgamento da habilitação dos licitantes;

i) Julgamento das propostas dos licitantes habilitados;

j) Fase de disputa de lances, quando cabível;

k) Fase recursal quanto ao julgamento das propostas e habilitação;

l) Adjudicação e homologação.

16.1. Encerrado o prazo para apresentação da Habilitação, o Agente de Contratação procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos fornecedores, na forma prevista neste Edital.

16.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

16.3. Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação procederá à verificação das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes declarados habilitados.

16.4. Após a classificação das propostas válidas, será aberta a fase de disputa de lances, quando prevista no critério de julgamento adotado.

16.5. Encerrada a fase de julgamento das propostas e, quando cabível, da etapa de lances, será oportunizada fase recursal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A adoção da inversão de fases no presente certame encontra-se devidamente motivada e fundamentada nos seguintes aspectos de interesse público:

a) O objeto envolve coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos. Exige, assim, qualificação técnica, operacional e regularidade ambiental (licenças, destinação em local licitado, capacidade de mobilização de frota e equipe). Nesse contexto, a aferição prévia da aptidão dos licitantes é decisiva para a segurança da contratação, e a análise antecipada da habilitação permite verificar, desde logo, quem efetivamente reúne condições de executar o contrato.

b) O objeto envolve grande contingente de trabalhadores (garis, motoristas, coletores, operadores), com risco de inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários, de paralisações e de responsabilização da Administração. A verificação antecipada da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira (capital social/patrimônio líquido, índices contábeis) dos licitantes é medida de cautela. Ela assegura que a disputa ocorra apenas entre empresas com solidez para suportar folha, encargos, combustível e manutenção da frota ao longo da execução.

c) A inversão de fases evita que a Administração Pública despenda tempo e recursos analisando propostas e promovendo disputa de lances entre empresas que, ao final, poderiam ser inabilitadas por ausência de requisitos essenciais. Com a adoção da inversão de fases, reduz-se significativamente o retrabalho administrativo, uma vez que a Administração passa a analisar as propostas apenas dos licitantes previamente habilitados e aptos à contratação. Evita-se, assim, a eventual anulação de atos posteriores decorrente da inabilitação tardia de empresas que tenham participado da fase de julgamento. Além disso, diminui-se o risco de atrasos na contratação, pois eventuais controvérsias relativas à habilitação são resolvidas em momento anterior à análise das propostas. Como consequência, confere-se maior racionalidade, organização e eficiência ao procedimento licitatório, em consonância com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021..

d) Ao restringir a fase de lances aos licitantes comprovadamente aptos, a disputa de preços passa a refletir ofertas de empresas capazes de cumprir o objeto. Isso atende ao objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, evitar contratações com sobrepreço ou inexequibilidade e garantir tratamento isonômico entre os licitantes (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

e) A inversão não restringe a participação nem altera os requisitos do edital. Todos os licitantes encaminham, simultaneamente e pelo sistema eletrônico, proposta e documentos de habilitação, sob as mesmas regras, prazos e garantias de contraditório e ampla defesa, com

publicidade dos atos e possibilidade de recurso em fase recursal única, que abrangerá os atos de habilitação e de julgamento (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Não há, na adoção da inversão de fases, qualquer prejuízo à competitividade, à transparência ou à proposta mais vantajosa. Ao contrário, os benefícios descritos (celeridade, segurança jurídica, economicidade e continuidade do serviço essencial) superam eventuais ônus administrativos decorrentes da análise antecipada da documentação, razão pela qual a medida se revela adequada, necessária e proporcional ao caso concreto.

Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

16.7. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

16.8. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

16.9. A execução dos serviços terá início a partir da Ordem de Serviços, expedida pela Administração após formalização do contrato e cumprimento das condições necessárias à mobilização operacional da contratada, devendo ser assegurado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetiva execução contratual.

16.10. O período compreendido entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços será destinado aos procedimentos de mobilização, planejamento operacional, disponibilização de pessoal, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

16.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Natureza do objeto e regime de execução

17.2. O certame será dividido em LOTE ÚNICO contemplando: coleta e transporte de resíduos sólidos Classes IIA e IIB, itens 1.1 a 1.3; e serviços complementares de limpeza urbana, itens 2.1 a 2.7.

17.3. Em razão da continuidade e da essencialidade dos serviços, a vigência será de 12 meses, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade econômica.

17.4. Os serviços serão executados em todo o território municipal, na sede e nos distritos e povoados indicados no anexo (Colônia, Comandatuba, Outeiro, Pedras, Praia dos Lençóis, Vila Brasil, Aldeia Indígena Serra do Padeiro, Povoado de Cairuá, Vila São João, Independência e Ribeirão das Varas), com início na data fixada na Ordem de Início de Serviços.

17.5. Requisitos técnicos e operacionais da execução

17.6. Coleta e transporte

- Coleta porta a porta, com frequência diária ou alternada, em período diurno, conforme setores, roteiros e frequências definidos pela Administração, admitido o remanejamento de itinerários, a pedido da contratada, mediante estudo conjunto com a Secretaria de Viação, Obras e Transportes.
- Coleta de resíduos domiciliares, comerciais (até 100 litros/dia por estabelecimento), públicos (varrição, poda e feiras livres) e de terminais rodoviários, conforme as responsabilidades de gerenciamento do Município.
- **Guarnição mínima por caminhão compactador:** 01 motorista e 03 coletores na Sede; 01 motorista e 02 coletores nos distritos.
- **Jornada:** 07h às 17h, com 2 horas de almoço. A execução em feriados não gera custo adicional ao Município.
- Remoção manual de resíduos em locais sem acesso ao veículo coletor; recolhimento de resíduos que caiam dos recipientes ou do veículo; carregamento sem transbordamento; respeito aos limites de ruído; devolução de recipientes reutilizáveis sem danos.
- Coleta conteneirizada nos pontos indicados na metodologia de execução, com fornecimento de **70 caixas coletoras novas, com capacidade mínima de 1 m³**.
- **Transporte à destinação final:** os resíduos serão conduzidos ao **aterro sanitário licenciado**, a distância estimada de **176 km (ida e volta)**, o que corresponde a **528 km/dia** (três viagens), com motorista sob reponsabilidade da CONTRATADA e abastecimento por conta da CONTRATANTE. É vedada a deposição em locais não autorizados pela Fiscalização.

- **Variação de demanda:** o Município poderá determinar o aumento de viagens e/ou da frota em caso de aumento da produção de resíduos, sem alteração dos preços unitários, observados os limites de acréscimo da Lei nº 14.133/2021 (art. 125).

17.7. Serviços complementares

- **Varrição manual:** executada por garis varredores ao longo de ambas as sarjetas, em faixa de 0,50 a 1,20 m, com acondicionamento em sacos plásticos e remoção pela coleta domiciliar.
- **Poda:** vegetação arbórea de pequeno e médio porte, na sede e no Distrito de Colônia, com recolhimento dos resíduos.
- **Roçagem:** manual e mecanizada, em 174 vias da sede e dos distritos de Colônia, Comandatuba, Outeiro e Pedras e demais áreas públicas, com acabamento, limpeza e destinação adequada dos resíduos vegetais.
- **Capina e limpeza:** em 168 vias, calçadas, praças e terrenos públicos da sede e de Colônia.
- **Aplicação de cal:** com fornecimento de cal, água, equipamentos e insumos pela contratada, na sede e nos distritos indicados.
- **Lavagem com caminhão-pipa:** com fornecimento de água, caminhão-pipa (10 m³), motorista e operador.
- **Combustível sob responsabilidade da CONTRATANTE, lubrificantes, manutenção, água, cal, ferramentas e demais insumos são de responsabilidade da CONTRATADA.**

17.8. Horas mínimas de serviço - A contratada deverá cumprir o quantitativo mínimo de **18.382 horas trabalhadas**, distribuídas por setor conforme tabela do anexo (Sede: 6.380 h; Colônia: 1.870 h; Comandatuba: 1.650 h; Outeiro: 748 h; Pedras: 904 h; Lençóis: 1.016 h; Vila Brasil: 1.652 h; Aldeia Indígena: 880 h; Cairuá: 672 h; Vila São João: 528 h; Ribeirão das Varas: 990 h; Independência: 432 h; manejo 660hrs;

17.9. Frota, máquinas e equipamentos mínimos

17.10. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos, **em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, licenciados e regularizados**:

Qtd.	Veículo/equipamento	Exigência

04	Caminhão compactador 15 m³ com implemento de coleta (NBR 12980)	Até 5 anos de uso; fabricação a partir de 2021
05	Caminhão caçamba 12 m³	Até 5 anos
01	Caminhão-pipa 10 m³	Até 5 anos
01	Trator de pneu 100 CV com roçadeira	Até 5 anos
01	Trator de esteira 150 CV	Até 10 anos
03	Retroescavadeira hidráulica	Até 5 anos
02	Caminhonete 2.5 ou 3.0, com ar-condicionado e direção	Até 5 anos
01	Caminhonete 1.3, com ar-condicionado e direção	Até 5 anos
01	Moto 180 ou 200 cc	Até 5 anos
01	Quadriciclo com carroça 550 cc	Até 5 anos
12	Roçadeiras	Novas
04	Motopodas	Novas
02	Motosserras	Novas
70	Caixas coletoras ≥ 1 m³	Novas

17.11. Os compactadores deverão ter carroceria fechada, com sistema mecânico ou hidráulico de compressão e dispositivo de basculamento de contêineres.

17.12. Vistoria da frota. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os veículos e equipamentos à vistoria. Os veículos serão vistoriados na sede da Prefeitura Municipal de Una por um servidor designado para tal ato, mediante comunicação prévia ao licitante vencedor, de sorte a permitir a verificação das condições exigidas no certame. Os veículos porventura não aprovados serão informados pela Prefeitura Municipal de Una, sendo conferido ao licitante novo período de 05 (cinco) dias corridos para a resolução das improcedências verificadas. O não saneamento de tais improcedências, a apresentação de veículos divergentes ou a não apresentação de quaisquer um dos veículos, será classificado como recusa do direito de contratar e ensejará a convocação do próximo colocado melhor classificado além da possível abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

17.13. Pessoal e segurança do trabalho

17.14. A contratada será responsável pela contratação, pelo pagamento e pela gestão de todo o pessoal, observadas a legislação trabalhista e previdenciária e a convenção coletiva da categoria, sem vínculo com a Administração, que não responderá por qualquer encargo.

17.15. Fornecimento de uniformes e EPIs adequados a cada função, com fiscalização do uso, e capacitação dos empregados, incluindo, no mínimo, normas de segurança aplicáveis às atividades de

roçagem, poda e operação de motosserra e de máquinas pesadas, e trabalho em altura quando for o caso (NR-6, NR-12 e NR-35).

18. Requisitos de habilitação

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

18.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

18.14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

18.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.1.1. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

1.1.2. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

18.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.19. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.20. Qualificação técnica (art. 67):

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes quantitativos mínimos:

Lote Único – Coleta e transporte

Parcela	Quantitativo anual	Mínimo exigido	Observação

Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (itens 1.1 e 1.3, Classe IIA)	6.600 t	**3.300 t** (50%)	Admitido o somatório de atestados

18.21. Será admitido o somatório de atestados. Serão aceitos atestados de contratos em andamento, desde que comprovem a parcela já executada.

18.21.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, e estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, contendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes aos serviços executados, ou Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) ou atestado registrado no CRA competente, de modo a comprovar que a empresa possui experiência efetiva na execução de serviços compatíveis com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado.

18.21.2. Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação do contratante e da contratada; descrição dos serviços; quantitativos executados; período de execução; e declaração expressa de que os serviços foram prestados a contento, sem registro de inadimplemento ou de penalidade por descumprimento contratual, com identificação do signatário.

18.21.3. A Administração poderá realizar diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para verificar a veracidade dos atestados, solicitando cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, tíquetes de pesagem ou outros documentos.

18.21.4. Equipe técnica mínima. O licitante deverá apresentar **quadro técnico** composto, no mínimo, por:

a) O licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima, composta por, pelo menos, **01 (um) profissional de nível superior**, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Florestal ou Engenharia Agronômica, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com registro ativo e habilitação compatível com as atribuições profissionais exigidas para a execução do objeto, que atuará como responsável técnico pelos serviços contratados.

b) **01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho**, com registro profissional ativo;

18.21.5. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante far-se-á por um dos seguintes documentos: carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado; contrato social, se sócio; ou contrato de prestação de serviços, acompanhado de declaração de anuência do profissional para participar da execução do contrato.

18.21.6. Deverão ser apresentados, para cada profissional: **cópia do diploma ou certificado**, **certidão de registro e quitação no respectivo conselho ou órgão** e **currículo com a descrição da experiência**.

18.21.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a" do item 18.21.4 deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, com registro de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove(m) a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

18.21.8. Será suficiente a comprovação de uma das parcelas acima, por um ou mais atestados/CATs.

18.22. Por se tratar de serviço contínuo, o licitante deverá comprovar a execução de serviços similares por prazo mínimo de 12 meses consecutivos ou não, limitado a 3 anos (art. 67, §5º).

18.23. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, com a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável, que deverá participar da execução do contrato. A substituição por profissional de experiência equivalente ou superior dependerá de autorização prévia da Administração.

18.24. Os quantitativos mínimos correspondem a até 50% do quantitativo anual estimado e limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, identificadas na planilha de preços. A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos concentram o maior risco operacional (frota compactadora, logística diária e destinação a 176 km.

18.25. CTF – (Cadastro Técnico Federal)- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade, em nome da empresa licitante e do responsável técnico expedido pelo IBAMA - (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

18.26. Licença Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente Estadual ou Municipal.

18.27. Declaração formal de que disporá por ocasião da futura contratação, de escritório na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir a execução dos serviços objeto desta licitação

18.28. Registro da atividade objeto da licitação junto à Secretaria do Meio Ambiente Municipal e Estadual (INEMA) – mediante a apresentação da Certidão Ambiental ou Certidão Negativa de Débito.

18.29. Alvará de Funcionamento

18.30. Certidão Simplificada da Junta Comercial

19. Requisitos de sustentabilidade

19.1. A contratada deverá executar os serviços com destinação final ambientalmente adequada, vedados o descarte irregular, a queima de resíduos e o uso de áreas não licenciadas (Lei nº 12.305/2010).

19.2. Os veículos deverão ser mantidos com manutenção preventiva regular e em condições de controle de emissões, ruídos e vazamentos de chorume, observando as normas ambientais. O uso de frota com no máximo 5 anos contribui para menor emissão e maior eficiência.

19.3. A contratada deverá preservar a vegetação de interesse, adotar boas práticas na poda e na roçagem (destinação adequada de resíduos vegetais) e realizar a lavagem de vias com uso racional de água.

19.4. Nas ações de educação ambiental e de sensibilização da população, a contratada colaborará com as iniciativas da Administração, em linha com os objetivos de segregação na fonte e mudança de hábitos do sistema de gestão de resíduos.

20. Medição, fiscalização e pagamento

20.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por unidade executada: toneladas (itens 1.1 a 1.3), km² (item 2.1), unidades (poda), m² (roçagem, capina e lavagem), metros (cal) e horas (item 2.7).

20.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento, conforme o edital e o contrato.

20.3. Em função da natureza de execução de campo, **poderá ser exigido monitoramento por GPS dos veículos coletores, com disponibilização de relatórios à Fiscalização**.

21. Requisitos de contratação e garantias

21.1. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos, seguros, fretes, equipamentos, mão de obra, manutenção e destinação final), não cabendo pleito posterior de acréscimo, ressalvado o reequilíbrio e a repactuação previstos em lei e no contrato.

22. Subcontratação

22.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto, exclusivamente nas parcelas e nos limites previstos de até 10%, e somente mediante autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais

22.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto, a saber: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (itens 1.1 e 1.3), varrição manual (item 2.1), roçagem (item 2.3) e capina (item 2.4), bem como da gestão, coordenação e supervisão técnica dos serviços.

23. Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos serviços.

23.1. O licitante deverá apresentar Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Serviços, consubstanciado em metas e planos de trabalho, que atenda a todas as especificações, normas e condições deste Edital e seus anexos, contemplando todos os itens do lote único (1.1 a 2.7).

23.1.1. Descrição da metodologia operacional da coleta de resíduos domiciliares, comerciais (até 100 litros/dia por estabelecimento), públicos (varrição, poda e feiras livres) e de terminais rodoviários, com coleta porta a porta, coleta conteneirizada e remoção manual onde não houver acesso ao veículo coletor;

23.1.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão de obra por setor, incluindo caminhões compactadores (mínimo 15 m³, fabricação a partir de 2021), guarnições (Sede: 1 motorista + 3 coletores; distritos: 1 motorista + 2 coletores), ferramental, EPIs e uniformes;

23.1.3. Planilhas de itinerários, por setor, com horário estimado de coleta, extensão das vias, frequências, dias da semana, quantidade estimada de resíduos coletados, distância de coleta e distância total, tempo produtivo e improdutivo e número de viagens, respeitando a jornada de 07h às 17h, com 2 horas de almoço;

23.1.4. Plano de logística de transporte até o aterro sanitário licenciado (176 km, ida e volta) para os itens 1.1 e 1.3, com ciclo de viagens, horários, número de veículos por viagem e tempo de descarga;

23.1.5. A exigência de apresentação do Plano de Trabalho e da Metodologia de Execução dos Serviços justifica-se em razão da natureza integrada, da abrangência territorial e da complexidade operacional do objeto licitado, que compreende múltiplas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cuja execução demanda planejamento prévio, organização logística, dimensionamento adequado de recursos humanos e materiais e compatibilização das diferentes frentes de trabalho.

23.1.6. Considerando que a contratação contempla, em lote único, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual, poda de árvores, roçagem, capina, aplicação de cal, lavagem de vias e logradouros públicos, bem como atividades de manejo, terraplanagem e compactação, torna-se necessário que os licitantes demonstrem, de maneira objetiva e fundamentada, a metodologia operacional que pretendem empregar para assegurar a execução integral e satisfatória dos serviços.

23.1.7. O Plano de Trabalho constitui instrumento de demonstração da viabilidade técnica e operacional da proposta, permitindo à Administração verificar a compreensão do licitante acerca das condições locais de execução, da distribuição territorial dos serviços, das frequências exigidas, das metas estabelecidas e das necessidades de mobilização e disponibilização de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e infraestrutura.

24. Garantia da Contratação

24.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições, os prazos e os requisitos estabelecidos na legislação e neste instrumento convocatório.

24.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, conforme art. 96, § 3º.

24.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

25. Vistoria

25.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08. horas às 14 horas.

25.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

25.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

25.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

26.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

26.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

26.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

26.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

26.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

26.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

26.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

26.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

26.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

26.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

26.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

26.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

26.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

26.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

26.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

26.12. Das condições para a assinatura do contrato e para a emissão da Ordem de Início de Serviços

26.13. Os documentos e providências previstos neste item não integram a habilitação e serão exigidos exclusivamente do adjudicatário, como condição para a assinatura do contrato ou para a emissão da Ordem de Início de Serviços, conforme o caso, por não ser necessário que os licitantes incorram nos respectivos custos antes da contratação (Súmula TCU nº 272).

26.12. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos abaixo, com as respectivas ART/TRT/RRT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato**.**

26.13. Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A CONTRATADA deverá apresentar o PGR, com inventário de riscos e plano de ação, elaborado conforme a NR-1 e a NR-38**,** e o PCMSO, conforme a NR-7, abrangendo todas as atividades do objeto (coleta, varrição, poda, roçagem, capina, lavagem, aplicação de cal e operação de máquinas), com identificação do responsável técnico e dos exames e treinamentos obrigatórios.

26.14. Plano de Atendimento a Emergências (PAE);

26.15. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) operacional. A CONTRATADA deverá apresentar PGRS referente aos resíduos gerados por suas próprias atividades (base operacional, garagem, oficina, abastecimento, lavagem de veículos e canteiro), contendo: caracterização e classificação dos resíduos (NBR 10004), segregação, acondicionamento, armazenamento, destinação ambientalmente adequada com empresas licenciadas e logística reversa

aplicável (óleos lubrificantes, pneus, baterias e embalagens), em alinhamento com o plano municipal de gestão de resíduos**.**

26.16. **Cadastro no SINIR**, inclusive para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e demais cadastros ambientais obrigatórios, quando exigíveis para a atividade, ou declaração fundamentada de não exigibilidade**;**

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

27.1. Ao final de cada período mensal de execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços efetivamente executados, individualizada por grupo e por item de serviço, mediante boletim de medição, planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhados da documentação comprobatória estabelecida neste Termo de Referência.

27.2. Para fins de recebimento, serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de referência, observados os quantitativos apurados, os critérios de medição, as especificações técnicas, os níveis de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

27.3. A documentação comprobatória da execução dos serviços deverá observar os requisitos específicos de cada grupo, conforme disciplinado na cláusula de medição, faturamento e pagamento por grupo de serviços deste Termo de Referência.

27.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo, no âmbito de sua área de atuação.

27.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados das avaliações da execução do objeto, inclusive

quanto ao desempenho, à produtividade e à qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores e parâmetros previstos neste Termo de Referência, quando existentes. A apuração poderá resultar em glosas ou redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mediante justificativa técnica e registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, relativamente a cada grupo de serviços, com a emissão e entrega do respectivo termo detalhado, observadas as verificações técnicas e administrativas pertinentes.

27.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

27.10. A fiscalização não efetuará o ateste dos quantitativos ou valores correspondentes aos serviços cuja execução não tenha sido devidamente comprovada ou que apresentem desconformidades não sanadas, podendo realizar as glosas pertinentes, mediante justificativa e registro nos documentos de fiscalização, sem prejuízo do recebimento e pagamento das parcelas incontroversas, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

27.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

27.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para subsidiar o recebimento definitivo.

27.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação e pagamento.

27.14. Nenhum prazo de recebimento será considerado iniciado enquanto não forem apresentados os documentos indispensáveis à correspondente verificação ou enquanto permanecerem pendentes, por responsabilidade da CONTRATADA, as correções de inconsistências que impeçam o

reconhecimento da regular execução dos serviços ou a regularidade do respectivo documento de cobrança, ressalvado o processamento e pagamento da parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável

27.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e técnico-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade por danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Medição, faturamento e pagamento por grupo de serviços

27.16. Para fins de medição, faturamento, liquidação e pagamento, os serviços contratados são organizados em dois grupos: Grupo I, composto pelos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (itens 1.1, 1.2 e 1.3); e Grupo II, composto pelos serviços complementares de limpeza urbana (itens 2.1 a 2.7).

27.17. A segregação decorre da natureza distinta dos serviços de cada grupo, que têm critérios próprios de medição, composição de custos com participações diferentes de mão de obra, de veículos e equipamentos e de insumos, e tratamento tributário diverso, inclusive quanto às alíquotas de retenção do Imposto de Renda (Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012), à retenção previdenciária do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 (Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022) e ao enquadramento na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, além da necessidade de classificação orçamentária e de controle de custos por natureza de serviço.

27.18. A CONTRATADA apresentará, a cada mês, medição, boletim e documento fiscal distintos para cada grupo, sendo vedada a emissão de nota fiscal ou documento de cobrança que englobe, no mesmo documento, serviços dos Grupos I e II.

27.18.1. Cada nota fiscal indicará o número do contrato, o grupo de serviços, os itens, as quantidades medidas e atestadas, os preços unitários, o período de execução, com destaque das retenções tributárias cabíveis e discriminação, quando for o caso, dos valores de materiais e de equipamentos, em conformidade com a planilha de custos e formação de preços do respectivo grupo, para fins de apuração da base de cálculo das retenções.

27.18.2. A nota fiscal emitida em desacordo com este item será devolvida à CONTRATADA para correção, sem fluência do prazo de liquidação, aplicando-se o disposto para o erro na apresentação da nota fiscal.

27.19. A medição do Grupo I será instruída com os tíquetes de pesagem emitidos pela unidade de destinação final ou por balança aferida pelo INMETRO, consolidados em relatório mensal por item e por veículo, e com os relatórios do sistema de rastreamento dos veículos coletores. A medição do Grupo II será instruída com boletins por item e por setor, registros fotográficos georreferenciados e demais elementos de comprovação definidos pela fiscalização.

27.20. O recebimento, a liquidação e o pagamento de cada grupo serão processados em processos de pagamento próprios, com empenho, atesto e liquidação distintos, observada, em cada um, a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). A segregação não altera a unicidade do contrato, o seu valor global, a garantia prestada nem as responsabilidades da CONTRATADA.

27.21. Cada nota fiscal será acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração e do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS, relativos ao mês anterior, dos empregados alocados nos serviços do respectivo grupo, identificados na relação nominal prevista no Termo de Referência, como medida de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

27.22. A segregação prevista neste item aplica-se também às medições parciais, às glosas, às retenções e ao pagamento de parcelas incontroversas (art. 143 da Lei nº 14.133/2021), que serão apurados e processados separadamente para cada grupo.

Liquidação

27.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

27.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

27.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

27.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

27.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

28.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por GLOBAL

29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1. O custo estimado total da contratação para 12 meses é de R$ 7.224.732,32 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA

ÓRGÃO: 0110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMIISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – UNIDADE: 1001 – Sec. Mun. Gov. Adm. e Planejamento – Projeto/Atividade: 01101001.1751200102.073 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Elemento de Despesa: 339039000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 1500

Una, 06 de outubro de 2026

JOSÉ NILDO SANTOS NASCIMENTO
Secretário de Governo, Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			Cidade:
Estado:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MÊS	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR MÊS	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.1	Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe IIA	Tonelada (t)	500			
1.2	Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe IIB (inclui resíduos Classe IIB provenientes da coleta e da limpeza urbana)	Tonelada (t)	300			
1.3	Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe IIA	Tonelada (t)	50			
2.1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km²	2,34			
2.2	Poda de árvores (pequeno e médio porte)	Unid.	83			
2.3	Roçagem manual e mecanizada (roçadeira motorizada)	m²	114.060			
2.4	Capina e limpeza de áreas públicas	m²	50.000			
2.5	Aplicação de cal para pintura	metro	8.000			
2.6	Lavagem de vias e logradouros públicos com caminhão-pipa	m²	25.000			
2.7	Manejo, terraplanagem e compactação	Horas	220			

VALOR TOTAL GLOBAL: R$---------- (VALOR POR EXTENSO)

1.1. O preço global é a soma de (quantidade × preço unitário) de todos os itens, e o julgamento ocorrerá pelo menor valor global, respeitado o preço unitário máximo de cada item. Proposta com qualquer preço unitário acima do máximo, ou **i**nexequível, será desclassificada.

1.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em convenção coletiva, uniformes e EPIs, veículos, máquinas e equipamentos (depreciação, manutenção, combustível, lubrificantes, pneus, seguros e licenciamento), materiais e insumos (cal, água, sacos etc.), transporte, destinação final, tributos, taxas, BDI, lucro e demais despesas.

1.3. Os preços dos itens 1.1 e 1.3 contemplam o transporte até o aterro sanitário licenciado, a 176 km (ida e volta), com motorista sob responsabilidade da CONTRATADA e abastecimento sob responsabilidade da CONTRATANTE; o item 1.2 contempla o transporte até o local de inertes indicado pelo Município.

1.4. Os quantitativos são estimativas. O pagamento se dará pela quantidade efetivamente executada e medida, aos preços unitários da proposta, conforme Edital e Termo de Referência.

1.5. A readequação da proposta ao último lance será feita mantendo a proporção entre os preços unitários, com realinhamento percentual linear a todos os itens, sem exceder os preços unitários máximos e sem majoração dos custos.

1.6. A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão.

1.7. Estão considerados na proposta: a frota e os equipamentos mínimos, as guarnições e horas mínimas por setor, a jornada e os requisitos do Termo de Referência, bem como a convenção coletiva da categoria vigente, se for o caso.

1.8. Conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, e compromete-se a executar o objeto na forma neles estabelecida.

1.9. Declara que não existem fatos impeditivos à contratação e que cumpre as exigências de reserva de cargos e de proibição de trabalho de menores, conforme declarações apresentadas na habilitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura dos envelopes indicada no preâmbulo deste anexo.

_____ _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....,DECLARA, para fins legais:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____ _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número

A empresa .....(razão social/CNPJ) ..... ,

DECLARA, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA tambémque está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.

_____ _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Una – Estado da Bahia, e _____ para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº **13.672.605/0001-70**, com sede no Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade de **Una** , Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Sr. ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, celebra o presente Contrato com xxxxxxxxxxxxxxx , inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº xxxxxxxxxxx, estabelecida (o) na , a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada (o) por Sr. , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (data de nascimento), portador da Cédula de Identidade nº - expedida pela SSP-BA, e, inscrito no CPF/MF nº , (nº do PIS) residente e domiciliado na (endereço completo) _____ __ em conformidade com a Lei 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE UNA/BA, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM EMPREGO PELA CONTRATADA, DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,,** em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive

a respectiva planilha de composição de custos e formação de preços, bem como os demais documentos que instruem o procedimento licitatório, aos quais as partes se vinculam para todos os efeitos legais, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, deverão ser observadas as disposições do edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, sem prejuízo da interpretação sistemática dos instrumentos e da aplicação das normas legais pertinentes.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 0000XX/20XX, **Pregão Eletrônico nº XXX/XXX**, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pagamento dos quantitativos efetivamente executados e regularmente medidos e atestados pela fiscalização contratual, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora.

3.2. As medições serão realizadas mensalmente, por item de serviço e de forma individualizada por grupo, observados os critérios, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os procedimentos de comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de consumo ou execução integral, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, ressalvados os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no edital.

3.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada ou ajustada sempre que houver prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual que implique sua atualização.

3.7. A garantia deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual que modifique a base de cálculo originalmente considerada, de modo a preservar o percentual estabelecido nesta cláusula.

3.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições legais, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.9. A utilização da garantia pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à reparação de danos e ao pagamento de multas e demais encargos de sua responsabilidade.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.
§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;
§ 2º São competências do Fiscal Técnico:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;
§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
§ 7º A fiscalização será exercida pelo Sr. GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;
VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por

qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMIISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – UNIDADE: 1001 – Sec. Mun. Gov. Adm. e Planejamento – Projeto/Atividade: 01101001.1751200102.073 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Elemento de Despesa: 339039000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 1500

DO PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.16. A medição, o faturamento, a liquidação e o pagamento serão realizados separadamente para o Grupo I (coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, itens 1.1 a 1.3) e para o Grupo II (serviços complementares de limpeza urbana, itens 2.1 a 2.7), com notas fiscais e processos de pagamento distintos, na forma do item 27 do Termo de Referência, vedada a emissão de documento fiscal que englobe serviços de ambos os grupos.

Liquidação

~~8.16.~~8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

~~8.16.1.~~8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~8.17.~~8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

~~8.18.~~8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

~~8.19.~~8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~8.20.~~8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

~~8.21.~~8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

~~8.22.~~8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

~~8.23.~~8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

~~8.24.~~8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

~~8.25.~~8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

~~8.26.~~8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

~~8.27.~~8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

~~8.28.~~8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

~~8.28.1.~~8.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

9.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação formal da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em razão da natureza contínua dos serviços e da predominância de mão de obra na composição dos custos contratuais, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A repactuação dos custos de mão de obra terá como referência a data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, observada a anualidade legal e a efetiva repercussão dos novos valores sobre os custos da contratação.

9.3. A repactuação dos demais componentes dos custos contratuais observará a data da apresentação da proposta ou a data a que ela estiver vinculada, conforme o critério legal aplicável, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância do interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.4. O pedido de repactuação deverá ser instruído com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo, conforme o caso, acordo ou convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo, planilhas analíticas de composição de custos, memória de cálculo e demais documentos necessários à demonstração da efetiva repercussão econômica sobre os preços contratados.

9.6. A repactuação poderá ser processada em parcelas distintas, conforme a natureza dos componentes de custos e os respectivos períodos de anualidade, observadas as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A repactuação não será automática, dependendo de requerimento da CONTRATADA, comprovação da variação dos custos e análise da Administração, sendo formalizada por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

9.8. A repactuação não poderá contemplar custos que não tenham sofrido variação comprovada, nem incluir vantagens ou benefícios não previstos na proposta original, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas

9.9. A Administração deverá proferir decisão sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa e necessária à demonstração analítica da variação dos custos, observada a preferência estabelecida no art. 92, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser decidido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa que comprove os pressupostos fáticos e jurídicos do requerimento, especialmente a ocorrência do evento extraordinário ou imprevisível, sua repercussão sobre os encargos contratuais e o nexo de causalidade com o desequilíbrio alegado.

9.11. Quando a instrução do pedido exigir esclarecimentos, documentos complementares ou diligências indispensáveis à análise, a CONTRATADA será formalmente notificada para atendimento, ficando suspensa a contagem do prazo decisório até o cumprimento da diligência, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, eficiência e duração razoável do processo.

9.12. Os pedidos serão analisados pela unidade administrativa competente, com manifestação dos setores técnico, financeiro e jurídico, quando necessária, e decisão da autoridade competente, mediante motivação expressa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:
I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;
II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.
§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.
§ 1º Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, sempre que a implementação da reforma tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 e pela legislação superveniente, inclusive pelas regras de transição dos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterar comprovadamente a carga tributária efetiva incidente sobre a execução deste contrato, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º Consideram-se alterações aptas a ensejar a revisão, entre outras:
I - a extinção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e a cobrança da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS);
II - a redução gradual das alíquotas do ISS e a cobrança e elevação gradual do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), até a extinção do ISS;
III - a fixação ou a alteração das alíquotas do IBS e da CBS aplicáveis à operação, inclusive das alíquotas de referência e do redutor incidente sobre as aquisições da administração pública;
IV - a perda de benefício fiscal relacionado a tributo extinto.
§ 3º Não ensejam revisão:
I - as alterações relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que não integram o BDI;
II - a mera alteração da sistemática de apuração, retenção ou recolhimento dos tributos, inclusive o recolhimento na liquidação financeira (split payment), sem modificação da carga tributária efetiva;

III - os efeitos de opção, enquadramento, exclusão ou desenquadramento da CONTRATADA em regime tributário, inclusive o Simples Nacional, ou de fatos de sua gestão.

§ 4º A apuração da carga tributária efetiva considerará a não cumulatividade do IBS e da CBS e os créditos apropriáveis pela CONTRATADA, os tributos e as alíquotas considerados na composição do BDI da proposta, as regras de transição e o redutor aplicável às aquisições da administração pública, a possibilidade de repasse econômico do tributo e os benefícios fiscais relacionados aos tributos extintos, aplicando-se, por analogia e no que couber, os critérios e o procedimento dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar nº 214/2025.

§ 5º A revisão terá como referência a composição do BDI e a planilha de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA na licitação, elaboradas com base na legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta, e incidirá exclusivamente sobre a parcela tributária afetada, vedada a alteração das demais parcelas do preço.

§ 6º A revisão poderá ser:

I - requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento instruído com memória de cálculo, demonstrativo da carga tributária efetiva antes e depois da alteração e documentos fiscais e contábeis que a comprovem;

II - promovida de ofício pelo CONTRATANTE, assegurada a prévia manifestação da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive para reduzir os preços quando houver diminuição da carga tributária efetiva.

§ 7º O pedido poderá ser formulado a cada etapa da transição tributária ou, de forma global, para o período de transição, devendo ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e será decidido no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 8º Demonstrado impacto financeiro relevante, o CONTRATANTE poderá, mediante manifestação técnica e decisão motivada, conceder revisão provisória até a decisão definitiva, com posterior compensação das diferenças apuradas, a maior ou a menor.

§ 9º A revisão produzirá efeitos a partir da data de vigência da alteração tributária que a motivou, será formalizada por termo aditivo, não se computará nos limites de acréscimos e supressões do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e não se confunde com o reajuste nem com a repactuação.

§ 10. A CONTRATADA obriga-se a:

I - emitir os documentos fiscais conforme a legislação vigente em cada período, inclusive com o destaque do IBS e da CBS e a observância do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e);

II - repassar ao CONTRATANTE, mediante redução dos preços, toda diminuição da carga tributária efetiva, inclusive a decorrente da apropriação de créditos;

III - manter e apresentar, sempre que solicitada, a escrituração e os documentos que comprovem a carga tributária efetiva e os créditos apropriados;

IV - submeter-se aos mecanismos de retenção e de recolhimento previstos na legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **XXX de XXXXX de XXXX** a **XX de XXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), XX de XXXXX de XXXX.
ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Pregão Eletrônico 043-2026
Empreitada por preço unitário
Menor Preço Global
Modo de Disputa "Aberto e Fechado"
Lei Federal 14.133/2021

TESTEMUNHAS:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____